

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 516/97-GP

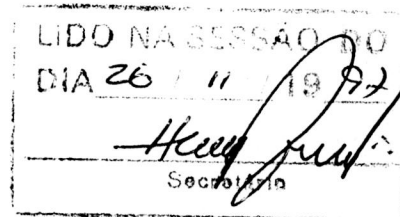
ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000841 1997 20 2 31

PROTOCOLO GERAL

Boa Vista, 19 de novembro de 1997

Senhor Presidente,



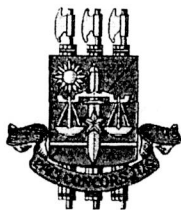
O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, utilizando das prerrogativas previstas no artigo 96, I, alínea "d", da Constituição Federal combinado com o artigo 77, V, "d" da Carta de Princípios Estadual, alterando dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 002, de 22 de setembro de 1993, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Convicto de que este novel projeto de Lei Complementar possa ser objeto de regular Processo Legislativo, eis que fundado no interesse público, na harmonia e autonomia norteadores das relações entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, eis que premia a otimização da prestação jurisdicional ofertada à sociedade, ratifico protestos de elevado apreço e estima.

Cordialmente.


Des. Jurandir Pascoal
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Dr. Almir Moraes Sá
DD. Presidente da Assembléia Legislativa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Deputados,

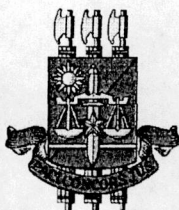
É do inteiro conhecimento de Vossa Excelência a situação aflitiva porque passa o Poder Judiciário Estadual, notadamente, após mais de 2 anos e 4 meses sem reajuste de sua remuneração, tornando defasado o estipêndio anterior, com real aviltamento da dignidade da Magistratura do Estado de Roraima.

Não é demais lembrarmos que a expectativa criada com a "Reforma Administrativa", que poderia determinar o reajustamento dos vencimentos do Poder Judiciário nacional, como do local, está se frustrando, pois, como tem sido noticiado, não há perspectiva de sua aprovação este ano e, muito menos ainda, no próximo ano, quando deverão ser realizadas eleições gerais.

Ressaltamos, por outro lado, que a situação criada pela ausência prolongada de reajuste dos vencimentos da Magistratura nacional, tem motivado o aprofundamento da crise institucional porque passa o Poder Judiciário nacional, com maior reflexo no Poder Judiciário estadual, eis que vivendo em localidade de mais difícil acesso e de carestia acentuada em relação às demais unidades da Federação.

É bastante desconfortável a situação dos Magistrados do Estado de Roraima, cujos vencimentos são inferiores a servidores a ele subordinados, proporcionalmente à responsabilidade e aos afazeres da judicatura, que não acabam no final do expediente, mas se prolongam por horas diurnas e noturnas nos dias úteis, finais-de-semana e feriados.

Assinatura manuscrita, provavelmente do Presidente do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

Assim, se faz necessário que se encontre alguma solução uniforme e constitucional para a questão vencimental dos Magistrados, que não ultrapasse as linhas básicas dos parâmetros estabelecidos para o teto de remuneração cogitado para os Ministros da Suprema Corte do País, nem sequer com ela colida, o que só se pode dar mediante a alteração dos percentuais do anuênio, hoje, de 1% para 3%, conforme ocorre em alguns Estados, p. ex. Rio de Janeiro e Minas Gerais (vide cópia anexa).

Temos absoluta certeza que Vossa Excelência haverá de se sensibilizar com tal situação, sobretudo, porque ela trará aos vencimentos da magistratura um diminuto significado econômico e, mais diminuto ainda, ao orçamento financeiro do tesouro estadual.

Diante do exposto, submetemos ao alto discernimento de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que regulamenta a matéria aqui ventilada.

Boa Vista, 05 de novembro de 1997.


Des. Jurandir Pascoal
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

Projeto de Lei Complementar nº 3 / 97

Altera a Lei Complementar nº 002, de 22.09.93, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciário do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 43.

I a XII - Aos Juízes da Vara de Família compete celebrar casamentos, sem prejuízo das atribuições dos Juízes de Paz.

Art. 112. Além do vencimento básico, os Magistrados farão jus às seguintes vantagens:

I - representação de 200% (duzentos por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

II - gratificação adicional de 2% (dois por cento) por ano de serviço público, incidente sobre o vencimento básico e a verba de representação;

IV a IX ~ (OMISSIS); “

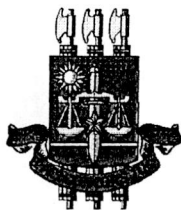
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão às expensas das dotações orçamentárias vinculadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR
PABX: (095) 623-9934



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

Valor referente a Anuênios dos Magistrados na folha de pagamento de Outubro de 1997:

v Total geral (24 Magistrados) = R\$ 24.102,34 (1%)

Valor referente a Representação dos Magistrados na folha de pagamento de Outubro de 1997:

v Total geral (24 Magistrados) = R\$ 82.644,00 (125%)

- Anuênio de 1% para 2% =	R\$ 48.204,68
- Representação de 125% para 200%=	R\$ 132.230,40
Aumento em relação aos anuênios =	R\$ 24.102,34
Aumento em relação à representação =	R\$ 49.586,40
TOTAL GERAL	R\$ 73.688,74

Em relação à folha de pagamento 9%